3 — A presente deliberação, uma vez publicada, produz efeitos desde a data da sua assinatura.

19 de Maio de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *António Campinos.*

Despacho (extracto) n.º 12 439/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Maio de 2005 da vogal do conselho de administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Irisalva Dias Leal Tomás, técnica profissional de 1.ª classe, da carreira técnica profissional, do quadro de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., criado pelo Decreto-Lei n.º 17/90, de 30 de Dezembro — provida definitivamente como técnica profissional principal, da carreira técnica profissional, área de secretariado e relações públicas, após aprovação em concurso interno de acesso limitado (escalão 1, índice 238), extinguindo-se automaticamente o lugar onde se encontrava integrada (nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/98, de 17 de Dezembro). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Leonor Trindade.*

Despacho (extracto) n.º 12 440/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Maio de 2005 da vogal do conselho de administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

José Alves Ribeiro, assistente administrativo principal da carreira administrativa, do quadro de pessoal do Instituco Nacional da Propriedade Industrial, I. P., criado pelo Decreto-Lei n.º 17/90, de 30 de Dezembro — provido definitivamente como assistente administrativo especialista, da carreira administrativa, após aprovação em concurso interno de acesso limitado (escalão 1, índice 269), extinguindo-se automaticamente o lugar onde se encontrava integrado (nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/98, de 17 de Dezembro). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Leonor Trindade.*

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 12 441/2005 (2.ª série). — *Organismo de verificação metrológica de refractómetros.* — 1 — Através da Portaria n.º 955/92, de 3 de Outubro, foi publicado o Regulamento do Controlo Metrológico de Refractómetros.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 955/92, de 3 de Outubro, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa SOLMEVINI, Sociedade Metalomecânica de Apoio à Indústria Vinícola, L.da, com instalações no Casal da Pedreira, Figueiredo, 2560-234 Torres Vedras, para a execução das operações de primeira verificação após reparação dos aparelhos em uso;
b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;
c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;
d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao Instituto Português da Qualidade uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua de António Gião, 2829-513 Caparica;
e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos e é válido até 31 de Dezembro de 2007.

18 de Maio de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *M. Duarte Figueira.*

Sv

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA SAÚDE

Aviso n.º 5635/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Março de 2005, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pelo Hospital Privado de Santa Maria de Faro — Hospitais Privados de Portugal — HPP Sul, S. A., sito no Largo de Camões, 11, 8000-140 Faro, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

13 de Maio de 2005. — Pela Direcção-Geral da Empresa, a Subdirectora-Geral, *Ana Vieira.* — Pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo.*

Aviso n.º 5636/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Março de 2005, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pela Santa Casa da Misericórdia de Castelo de Paiva, sita em São Geão, Sobrado, 4550-269 Castelo de Paiva, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

13 de Maio de 2005. — Pela Direcção-Geral da Empresa, a Subdirectora-Geral, *Ana Vieira.* — Pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo.*

Aviso n.º 5637/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Março de 2005, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios importadores e grossistas pela Sub-Região de Saúde de Viseu, sita na Avenida do Dr. António José de Almeida, 3514-511 Viseu, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

13 de Maio de 2005. — Pela Direcção-Geral da Empresa, a Subdirectora-Geral, *Ana Vieira.* — Pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo.*

Aviso n.º 5638/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios importadores e grossistas pela ATOMEDICAL — Laboratório de Medicina Nuclear, L.da, sita na Rua de Helena Félix, 11-D, 1600-121 Lisboa, para o seu consumo próprio, de acordo com a lista em anexo, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

13 de Maio de 2005. — Pela Direcção-Geral da Empresa, a Subdirectora-Geral, *Ana Vieira.* — Pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo.*

ANEXO

Lista dos medicamentos utilizados na ATOMEDICAL — Laboratório de Medicina Nuclear, L.da

Não injectáveis

Paracetamol, comprimidos.
Nitroglicerina, comprimido sublingual.
Buscopan, comprimidos e ou supositórios.
Hidroxizina, comprimidos.
Salbutamol, inalador.
Brometo de ipratrópio, inalador.
Captopril, comprimidos.

Soluções injectáveis

Dinitrato de isossorbida.
Sulfato de magnésio.
Cloreto de potássio.
Verapamil.
Hidrocortisona, 100 mg.
Atropina.
Adrenalina.
Isoprenalina.
Lidocaína 2 %.
Salbutamol.
Propanolol.
Bicarbonato de sódio 8,4 %.
Furosemida.
Aminofilina, 240 mg.
Amiodarona.
Digoxina.
Dopamina.
Dobutamina.
Adenosina.
Metoclopramida.
Soro fisiológico 9 %.
Soro glucosado 5 %.
Soro glucosado 30 %.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 442/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas fixa, anualmente, a percentagem do produto da taxa de promoção cobrada pelo Instituto da Vinha e do Vinho destinada às acções de promoção genérica do vinho e dos produtos vínicos.

Também os critérios gerais disciplinadores e condicionadores da atribuição daquela percentagem para as acções de promoção carecem de definição, pelo que se aproveita o presente despacho para proceder igualmente à sua fixação, aproveitando o facto de o Instituto da Vinha e do Vinho poder, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 99/97, de 26 de Abril, celebrar acordos com outras entidades no âmbito das suas atribuições.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — A percentagem do produto da taxa de promoção destinada a acções de promoção genérica do vinho e dos produtos vínicos é fixada para o ano de 2005, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, em 30 %, podendo ser atribuída em duodécimos mensais.

2 — Podem candidatar-se às comparticipações financeiras, a suportar pelo valor do montante fixado no n.º 1, as pessoas colectivas que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham natureza interprofissional e sejam representativas do sector vitivinícola;
b) Proponham a realização de objectivos de promoção genérica de âmbito nacional e internacional do vinho e dos produtos vínicos, devendo, para o efeito, apresentar um plano detalhado das acções a desenvolver em 2005;
c) Não se encontrem nas condições de exclusão previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — A avaliação das candidaturas, a organização dos respectivos processos e a elaboração das propostas de concessão ou indeferimento das comparticipações financeiras referidas no número anterior competem ao Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), sendo as respectivas decisões objecto de despacho de homologação do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

4 — O prazo de apresentação das candidaturas é de 10 dias contados a partir da data de publicação do presente despacho.

5 — A formalização da atribuição das comparticipações financeiras reveste a forma de protocolo individual a celebrar entre o IVV e cada beneficiário.

6 — O IVV, na sequência de decisão da Comissão de 1 de Dezembro de 2004, suspende, até à decisão final, a entrega dos valores estimados respeitantes às taxas cobradas sobre vinhos e produtos vínicos provenientes da União Europeia e se destinem a acções de promoção e publicidade a levar a efeito fora do território nacional.

18 de Maio de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira,* Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas.

Despacho n.º 12 443/2005 (2.ª série). — Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Sociedade Filarmónica União Samorense o exclusivo de pesca desportiva na albufeira da Malhada Alta, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, nas condições que a seguir se indicam:

1) A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 7 ha;
2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;
3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 41,93, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;
4) A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
5) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;
6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
7) Os repovoamentos com espécies aquícolas próprias do meio só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do Corpo Nacional da Guarda Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

19 de Maio de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Despacho n.º 12 444/2005 (2.ª série). — Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação de Caça e Pesca Mestre Gaurino o exclusivo de pesca desportiva no troço da ribeira de Souto, desde a ponte do Castelo, limite de montante, até à ponte de Mançores, limite de jusante, freguesia de São João do Monte, concelho de Tondela, nas condições que a seguir se indicam:

1) A concessão de pesca tem uma extensão de 7,7 quilómetros, abrangendo uma área aproximada de 4,60 ha;
2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;
3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 27,55, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;
4) A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
5) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;
6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;